



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 113-GP/2019

Em 04 de dezembro de 2019

A sua Excelência, Senhor

Ver. Denizio Pereira da Costa

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Nova Mamoré - IPRENOM em despesas com Obrigações Patronais e Outros serviços de terceiros pessoa física.

Esclarecemos, finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento do próprio IPRENOM – **Ficha: 312.**

Esperando que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos sua apreciação.

Palácio 21 de julho, em 04 de dezembro de 2019

RECEBIDO

Recebemos o Presente Dect°

Em 05 / 12 / 2019

Claudianor Leme da Rocha

C.M.V.N.M

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 113 -GP/2019

Em 04 de dezembro de 2019

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no Orçamento Vigente”

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.430/GP-2018, de 12 de dezembro de 2018.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos municipais de Nova Mamoré - IPRENOM em despesas com Obrigações Patronais e Outros serviços de terceiros pessoa física.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM	
09.2720025.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRENOM	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	5.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	5.000,00
	TOTAL	10.000,00

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA MAMORÉ-IPRENOM	
09.2720025.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRENOM	
3.3.90.14	Diárias	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

Av.: Dom Pedro II, 7096 – João F. Clímaco – 76857 – 000 - Nova Mamoré - Rondônia
Telefone: (69) 544 2269



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.301-GP/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal nº 1.354-GP-2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019) e Lei Municipal nº 1.430-GP-2018 (Lei Orçamentária do exercício de 2019).**

Palácio 21 de Julho, em 04 de dezembro de 2019.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal